

GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 02 de agosto de 1996

ANO IX Nº 1358



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.476

DATA: 16 de julho de 1996.

SÚMULA: Prorroga o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco previsto na Lei nº 1.426/96.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1996, o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois servidores do Cartório do mesmo Juízo, previsto no artigo 1º da Lei nº 1.426, de 01 de março de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Gilson Marcondes, Cilmar Francisco Pastorello e Ivo Polo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de julho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

 GAZETA DO
SUDOESTE

BID

Quinta-feira, 18 de julho de 1996

~~ANEXO Nº 1347~~
~~SENDA PROI~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.476

DATA: 16 de julho de 1996.

SÚMULA: Prorroga o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco previsto na Lei nº 1.426/96.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

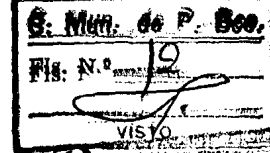
Adineto
Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1996, o prazo de repasse de verba ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo, previsto no artigo 1º da Lei nº 1.426, de 01 de março de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Gilson Marcondes, Cilmar Francisco Pastorello e Ivo Polo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de julho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/96

SÚMULA: Prorroga o prazo de repasse de verba
ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca
de Pato Branco previsto na Lei nº 1426/96.

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1996, o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo, previsto no artigo 1º da Lei nº 1426, de 01 de março de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/96

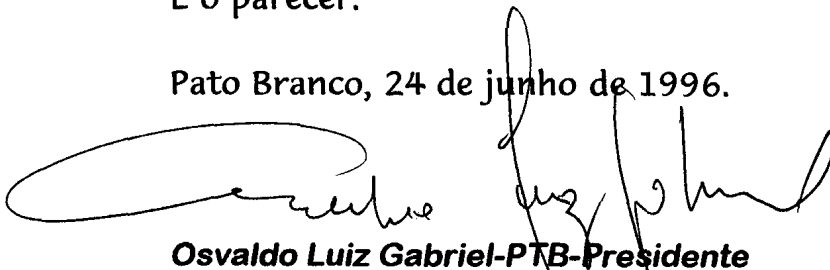
Busca o Vereador Gilson Marcondes, obter apoio desta Casa de Leis para prorrogar o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco previsto na Lei nº 1426/96.

Tal pretensão visa o funcionamento da Vara Criminal o qual é sabido das dificuldades que atravessa os serventuários da Justiça.

Pelo exposto, opina esta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 24 de junho de 1996.



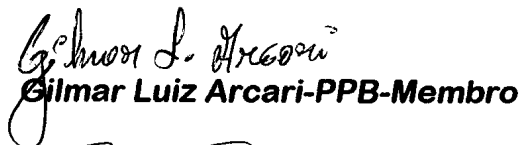
Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente



Hélio Domingos Picolo-Membro



Osvaldo Bueno-PPB-Membro



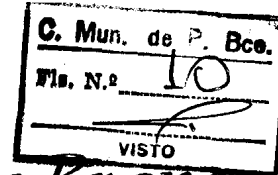
Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro



Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/96

Através do Substitutivo ao Projeto de Lei 65/96, busca o Vereador Gilson Marcondes prorrogar o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco previsto na Lei nº 1426/96.

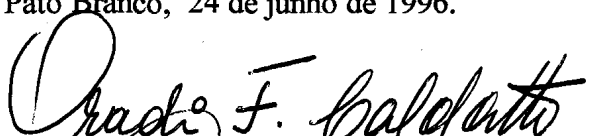
Esta Comissão, analisando detidamente a matéria, concluir em exarar **PARECER CONTRÁRIO** a aprovação da mesma, em razão de contrariar norma expressa na Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que em seu artigo 4º, assim dispõe:

“Art. 4º - A Lei de orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º”.

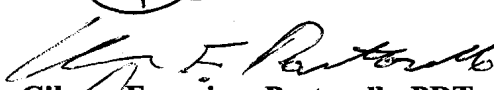
Referida disposição impossibilita que a Administração Pública efetue despesas estranhas daquelas que a legislação lhe faculta.

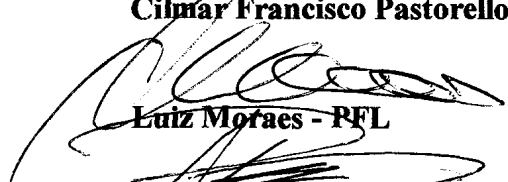
Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem se manifestado do mesmo sentido, em diversas consultas efetuadas por municípios, da impossibilidade de arcar com despesas estranhas à sua função.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de junho de 1996.


Oradi Francisco Caldato-PMDB-Presidente

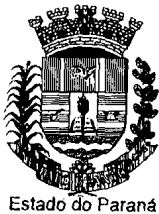

Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Cilmar Francisco Pastorello-PDT

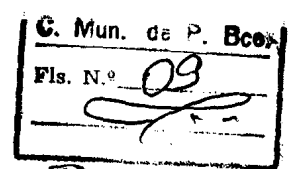

Luiz Moraes - PFL


Nelson Bertani-PMDB

Voto Contrário



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 65/96

Analisando o Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Gilson Marcondes-PDT, que prorroga o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco previsto na Lei nº 1426/96, esta Comissão, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por entender imprescindível para o bom andamento do serviço forense, o auxílio financeiro para manter os serventuários, fato este que proporcionará um melhor atendimento aos usuários da justiça, caracterizando desta forma o interesse público.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco em 24 de junho de 1996

Ivo Polo
Presidente PDT

Nereu Faustino Cent
Membro PC do B

Gilson Marcondes
Membro PDT

Oswaldo Ruaro
Membro PPB

Pedro Polo
Membro PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08

**EXMO. SR.
CLÁUDIO BONATTO
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, Gilson Marcondes - PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/96, de minha própria autoria:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/96

Súmula: Prorroga o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco previsto na Lei nº 1.426/96.

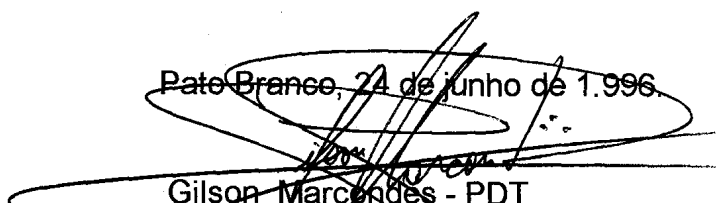
Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1.996, o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo, previsto no artigo 1º da Lei nº 1.426, de 01 de março de 1.996.

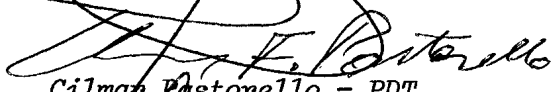
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

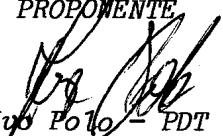
Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 1.996.

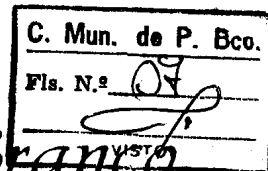

Gilson Marcondes - PDT
PROPONENTE


Cilmar Pastorello - PDT
PROPONENTE


Ivo Polo - PDT
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/96

Pretende o Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Executivo Municipal repassar verba para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco.

Referida matéria foi objeto de deliberação, quando da apreciação por esta Casa de Leis do Projeto de Lei nº 05/96, que deu origem a Lei Municipal nº 1.426, de 01 de março de 1.996.

O que busca o nobre Vereador, é prorrogar o prazo estipulado no artigo 1º da Lei nº 1.426/96, no sentido de que o Executivo Municipal repasse verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinado ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo juízo, até 31 de dezembro do corrente ano.

Como forma de adequar a proposição dentro das normas do processo legislativo, sugerimos ao autor do Projeto de Lei, que apresente substitutivo ao mesmo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/96

Súmula: Prorroga o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal previsto na Lei nº 1.426, de 01 de março de 1.996.

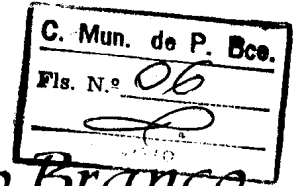
Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1.996 o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo, previsto no artigo 1º da Lei nº 1.426, de 01 de março de 1.996.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

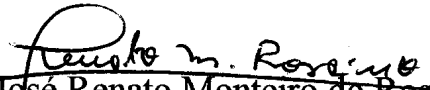
Câmara Municipal de Pato Branco



Por tratar-se de matéria idêntica ao Projeto de Lei nº 29/96 já deliberado por esta Casa de Leis, o qual originou na Lei nº 1.426/96, ratificamos o parecer exarado naquela oportunidade, nos termos da cópia em anexo.

É a consideração, SMJ.

Pato Branco, 24 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para repassar verba de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais, até 30 de julho de 1996, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de um serventuário de seu quadro.

• A Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu artigo 4º, assim preceitua:

"Art. 4º - A lei de orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observando o disposto no artigo 2º." (grifo nosso)

Da análise do dispositivo acima depreende-se que todas as despesas públicas são vinculadas à respectiva permissão contida em lei, impossibilitando, desta forma, que a Administração Pública efetue despesas estranhas daquelas que a legislação lhe faculta.

Sobre o assunto em questão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reiteradas vezes assim tem se manifestado:

"Consulta. Ilegal o pagamento pelo Município de despesas com servidores da Justiça Eleitoral, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 4.320/64, que caracteriza tal dispêndio como estranho ao erário municipal e, ainda, porque as despesas decorrentes do Poder Judiciário dispõem de dotação no orçamento próprio deste Poder, nos termos do artigo 99 da CF/88." Resolução nº 1.005/94 - TC - unânime. (Revista do TC nº 109 - jan/mar 1994 - pág. 168)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato

C. Mun. de P. Bco.

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 04

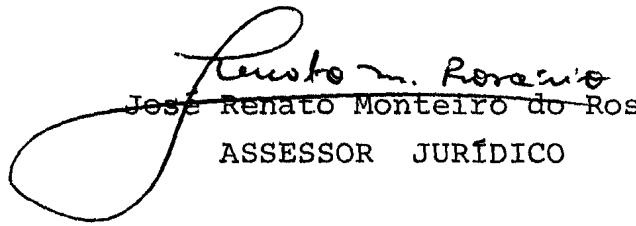
"Consulta. Pagamento de salário a pessoal pertencente ao Poder Judiciário. Impossibilidade, pois o Município não possui função jurisdicional, não devendo, de acordo com a Lei 4.320/64 - artigo 4º, arcar com despesas estranhas à sua função." Resolução nº 32.261/93 - TC - unânime. (Revista do TC nº 108 - 101/dez 1993)

A Constituição Federal em seu artigo 92 reza que "ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Diante do exposto, exaramos parecer contrário a aprovação da matéria, por ferir a norma contida no artigo 4º da Lei Federal nº 4.320/64, não podendo desta forma o Poder Executivo Municipal arcar com despesas estranhas à sua função.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário

ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 03

VISTO

LEI N.º 1.426

Data: 01 de março de 1996.

SÚMULA: Autoriza O Executivo repassar verba para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco.

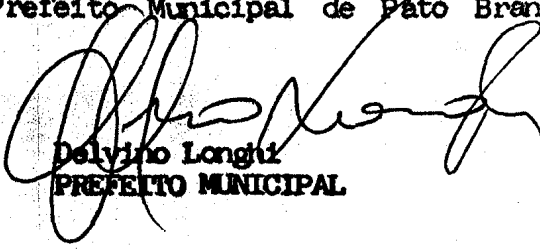
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou o seu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a repassar verba de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, até 30 de julho de 1996, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo.

Parágrafo único. No valor constante do "caput" estão incluídas férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, previdência e todos os demais encargos sociais.

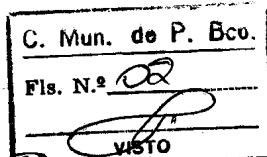
Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de março de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 20 de junho de 1996.

Exmo. Sr.

CLAUDIO BONATTO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 176, do Regimento Interno, requerem que o Projeto de Lei nº 65/96, tenha a sua tramitação em regime de urgência.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o regime de urgência em razão de que esta Casa tem, neste mês de junho, apenas duas sessões ordinárias, inviabilizando a apreciação do Projeto no mês de julho, em razão do recesso dos trabalhos legislativos.

Devemos considerar, também, que a autorização anterior para o repasse de verba para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório, é válida até o mês de julho, razão pela qual justifica-se que esta Casa de Leis aprecie o mencionado projeto, pelo regime de urgência.

Nestes termos, pedimos deferimento.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 01
VISTO

RECEBIDO
Data 20/06/96 Hora 14h
Assinatura Jueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EXMO.SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 65/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal repassar verba para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar verba de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, até 31 de dezembro de 1.996, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo.

Parágrafo Único - No valor constante do "caput" deste artigo estão incluídas férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, previdência e todos os demais encargos sociais.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 20 de junho de 1.996.

Gilson Marcondes - Vereador PDT
PROPONENTE

Cilmar Pastorello - Vereador (PDT)
PROPONENTE

Ivo Polo - Vereador (PDT)
PROPONENTE